

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Robson Vaz de Lima, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO N°1024

**“Altera dispositivos da Resolução 979 de 22 de dezembro de 2016 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O art. 4º da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itajubá serão realizadas no recinto de sua sede, reputando-se nulas as que se verificarem fora dele, exceto as reuniões ordinárias itinerantes, virtuais, as de caráter solenes e especial.***

***§ 1º Na hipótese de qualquer ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede ou por motivo de força maior, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local ou virtualmente, por deliberação da Mesa Diretora, submetendo-a ao conhecimento do Plenário na primeira reunião subsequente realizada.***

***§ 2º No caso de situação descrita no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar às autoridades competentes o endereço provisório da sede da Câmara Municipal ou a plataforma utilizada nas sessões ordinárias e outras realizadas pelo Legislativo Municipal.***

***§ 3º No Plenário da Câmara, além das atividades pertinentes à função parlamentar e as autorizadas por resolução específica, só poderão ser realizados atos mediante prévia autorização da Mesa, para reuniões de caráter político, observadas as normas dispostas neste Regimento Interno”.***

**Art. 2º** O § 1º do art. 8º da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“ Art. 8º (...)***

**§ 1º A sessão solene de instalação poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal ou virtualmente.**

**(...)"**

**Art. 3º** O § 6º do art. 65 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65 (...)**

**§ 6º As reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria, e virtuais ou com participação virtual dos seus membros, após comunicado antecipado ao Presidente visando a organização junto ao setor de comunicação da Casa.**

**(...)"**

**Art. 4º** O art. 111 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar acrescido de novo § 4º, com a seguinte redação:

**"Art. 111 (...)**

**§4º. Todas as reuniões a que se refere o caput do presente artigo, à exceção do Inciso IV, poderão ser realizadas de forma virtual, desde que devidamente justificada, deliberada e comunicada antecipadamente. "**

**Art. 5º** Fica criado novo art. 111 – A na Resolução nº 979, de 22 de dezembro de 2016, dispondo sobre as reuniões virtuais e Sistema de Deliberação Remoto – SDR, com a seguinte redação:

**Art. 111-A. As reuniões virtuais na Câmara Municipal de Itajubá serão realizadas através de plataforma virtual e Sistema de Deliberação Remota – SDR.**

**§1º O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, organizado pela Diretoria Legislativa e setor de Comunicação da Câmara Municipal.**

**§2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes requisitos operacionais:**

- I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à Internet;***
- II - permitir o acesso remoto e simultâneo dos parlamentares;***
- III - permitir a gravação da íntegra dos debates e votações;***
- IV - possibilitar o uso da palavra;***
- V - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares.***

***§3º As sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras poderão ser virtuais observada as regras do Regimento Interno da Câmara e, no caso de sessão extraordinária, serão convocadas eletronicamente para dia e horário previamente comunicados, com antecedência de, no mínimo, 72(setenta e duas) horas.***

***§4º As demais reuniões, quando não prevista no Regimento Interno, deverão ser comunicados, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.***

***§5º Na hora da reunião, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico ou outro meio do qual poderão conectar-se à reunião virtual de deliberação.***

***§6º No início da reunião o Presidente deverá apurar o quórum.***

***§7º O voto de cada parlamentar será registrado por meio da gravação de imagem e áudio da câmera frontal do dispositivo.***

***§8º Nos termos regimentais, o quórum poderá ser apurado pela Presidência a qualquer momento da reunião.***

***§9º A Câmara Municipal ficará responsável pela disponibilização e orientação da plataforma a ser utilizada, cabendo a cada parlamentar:***

- I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;***
- II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;***
- III- manter número de telefone atualizado, se for o caso, por meio do qual possa receber o endereço eletrônico da reunião.***

***§10 Aplicam-se, no que couber, os dispositivos deste artigo às reuniões das Comissões Permanentes, salvo por deliberação da maioria dos seus membros.***

***§11 Todos os atos praticados nas reuniões virtuais deverão, posteriormente, ser formalizados e juntados ao caderno processual do projeto previsto na ordem do dia ou discutido.***

**Art. 6º** O art. 114 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, fica acrescido novo § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 114 (...)**

**Parágrafo único: As reuniões virtuais poderão ocorrer em local diferente a Sala de Sessões JK.”**

**Art. 7º** A alínea “a”, Inciso I do art. 122 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 122 (...)**

**I – (...)**

**a) discussão e aprovação da sinopse da ata da reunião anterior, que será encaminhada para conhecimento de todos os vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.**

**(...)”**

**Art. 8º** O § 4º do art. 190 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 190. (...)**

**§ 4º A determinação de quórum será feita do seguinte modo:**

**I - o quórum da maioria absoluta corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do total de Vereadores;**

**II - o quórum de 1/3 (um terço) obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores por 3 (três), acrescentando-se ao resultado a fração necessária à formação do número imediatamente superior ao 1/3 (um terço) aritmético ( $11:3 = 3,66$  arredonda-se para 4);**

**III - o quórum de 2/3 (dois terços) obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores por 3 (três), multiplicando-se o resultado por 2 (dois) e acrescentando-se ao resultado a fração necessária à formação do número imediatamente superior ( $11:3 = 3,66 \times 2 = 7,33$  arredonda-se para 8).”**

**Art. 9º** O art. 200 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, fica acrescido de novo parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 200. São 2 (dois) os processos de votação:***

***I - simbólico;***

***II - nominal.***

***§ 1º Quando se tratar da eleição da Mesa Diretora, o voto será a descoberto em cédulas nominalmente identificadas, observadas as exigências dispostas no arts. 18 e 19 deste Regimento.***

***§ 2º Em caso das reuniões virtuais, o processo de votação deverá ser realizado pelo Sistema de Deliberação Remota e coordenado pelo Presidente da Mesa. ”***

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 03 de maio de 2021.  
202 anos da Fundação e 172 da Emancipação Político-Administrativa do Município

**Robson Vaz de Lima**  
**Presidente**

**Rafael Henrique Rodrigues**  
**1º Secretário**